



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, INCRA

Teresina/PI, CEP

<https://www.gov.br/incra>

ACORDO DE ADESÃO - UMC Nº 330/2025/SR(24)PI-F1/SR(24)PI-F/SR(24)PI/INCRA

Processo nº 54000.014834/2025-98

Unidade Gestora: SR(24)PI-F1

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI** VISANDO A INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SNCR) COM A CONSEQUENTE INTEGRAÇÃO À REDE NACIONAL DE CADASTRO RURAL.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por intermédio da Superintendência Regional do Incra no Piauí, CNPJ/MF 00.375.972/0020-23, com sede na Avenida Odilon Araújo, 1296, Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina - PI, neste ato representado por Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente Regional, nomeado por meio da Portaria INCRA nº 75, de 29/02/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/03/2024, matrícula nº 3396100, doravante denominado Incra, e o Município de **SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, CNPJ/MF **12.066.973/0001-02**, com sede na **AV. SÃO JOÃO BATISTA 580, Centro**, CEP **64.635-000**, neste ato representado por seu **Prefeito, ELSON SILVA DE SOUSA**, CPF, doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.531/2023, que tratam de contratos administrativos sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e a manutenção de Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e o desenvolvimento de ações relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), com a prestação de informações aos interessados sobre cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei 4.504/1964; na Lei 5.868/1972, no art. 52 do Decreto 55.891/1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei 8.022/1990; e na Portaria 1.249/2022; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

O objeto previsto no presente Acordo será materializado mediante criação, instalação, manutenção e funcionamento de uma unidade de atendimento ao público subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo Incra - a autoridade normativa - denominada Unidade Municipal de Cadastramento (UMC),

ao qual caberá realizar as atividades mencionadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência de documentação recebida e dos dados contidos no SNCR, na forma imposta pela legislação pertinente somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo, e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto neste acordo;
- b) Disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por todos encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, com placa padrão, em anexo, visível ao público, exibindo a informação de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- c) Designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo para exercer o encargo de responsável pela UMC, vedada sua terceirização;
- d) Comunicar imediatamente o Incra o desligamento do servidor responsável pela UMC e informar a nova indicação, em caso de substituição;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos

os ônus tributários;

f) Colocar à disposição do Incra, para reunião e/ou capacitação nos locais e datas, mediante convocação, o servidor designado, arcando com as despesas correspondentes;

g) Divulgar a instalação e funcionamento da UMC e os serviços nela prestados;

h) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;

i) Providenciar e manter espaço físico (escritório) com área e estrutura básica que permitam o atendimento direto aos proprietários e posseiros de imóveis rurais, contendo mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, scanner, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da UMC.

j) Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;

l) Observar os procedimentos constantes nos normativos, manuais e demais regulamentações em vigência, publicados pelo Incra.

m) Manter rígido controle de segurança de acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

n) Garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

o) Comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;

p) Substituir o servidor designado para exercer as atividades na UMC imediatamente após comunicação pelo Incra, de indício de irregularidade praticada e adotar medidas administrativas visando a apuração dos fatos.

Subcláusula primeira. Quando da execução do Acordo, os servidores designados pelo Município responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do Acordo acessarão os sistemas de informação disponibilizados pelo Incra por meio de acesso pessoal e intransferível, não podendo compartilhar dados de acesso com terceiros, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito, configurando crime o empréstimo ou disponibilização do acesso a terceiros, conforme tipificado no art. 325 do Código Penal.

Subcláusula terceira. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela.

Subcláusula quarta. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do Acordo devem notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

a) Prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas pela UMC;

b) Fornecer, após o treinamento, Certificado de Conclusão aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o Município, material informativo padronizado relativo às atividades a cargo da UMC;

- d) Disponibilizar o “Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR”, conforme a Portaria 1.249/2022, que deverá ser assinado pelo candidato a representante da UMC;
- e) Possibilitar o acesso do Servidor designado aos manuais, documentos e sistemas do Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UMC, resguardado o sigilo previsto em Lei, em especial das informações protegidas por sigilo fiscal, conforme a Lei 5.172/1966 e das informações pessoais, conforme a Lei 13.709/2018;
- f) Registrar a UMC no SNCR após a celebração desse Acordo;
- g) Comunicar ao Município a identificação do Servidor do Incra designado “Gestor do SNCR” e seu substituto, além de atualizar as informações decorrentes de mudanças dos responsáveis;
- h) Prestar orientações técnicas ao responsável pela UMC quando solicitado ou sempre que o Incra entender necessário;
- i) Gerenciar os perfis de usuário dos responsáveis pela UMC, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Portaria 1.249/2022;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos responsáveis pela UMC por meio de supervisões presencias ou remotas;
- l) Informar o responsável pela UMC sobre alterações na sistemática de funcionamento do SNCR;
- m) Esclarecer e alertar o responsável pela UMC sobre a gratuidade dos serviços;
- n) Requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que Incra verificar deficiência técnica no desempenho das funções; e
- o) Suspender preventivamente o acesso do servidor responsável pela UMC aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA UMC

- a) O servidor responsável pela UMC deverá atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do Incra, priorizando os proprietários e posseiros de imóveis rurais localizados no município.
- b) As atividades do objeto do presente Acordo se restringem às atividades de Cadastro Rural, tais como:
- c) Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- d) Proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante análise da documentação comprobatória apresentada, limitando-se ao perfil de análise do responsável pela UMC;
- e) Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;
- f) Emitir o CCIR;
- g) Encaminhar ao Incra, via protocolo, requerimentos e documentos recepcionados referentes a outros assuntos de competência do serviço de cadastro rural; e
- h) Prestar informações ao cidadão acerca dos demais serviços prestados relacionados ao cadastro rural.

Subcláusula única. A critério do Incra os perfis de acesso no SNCR serão atribuídos conforme aproveitamento satisfatório em evento de capacitação e desempenho técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

O gerenciamento do presente Acordo pelo INCRA será efetuado pelo Gestor Regional do SNCR da Superintendência Regional do Incra, ou por seu substituto.

O gerenciamento do presente Acordo pelo Município será atribuído ao servidor responsável pela UMC, ou por outro servidor municipal, caso haja designação formal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos entre as partes para a manutenção da UMC.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao Acordo, não acarretará ônus ao outro partícipe, nem implicará cessão de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de dez anos a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. O interesse deverá ser manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo será extinto:

a) Por rescisão

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes;

O Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo, ou II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

b) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

c) Por renúncia por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão; e

d) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO

Compete ao Incra, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art.37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Adesão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Acordo , assinado pelas partes, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

Plano de Trabalho (23610210)

Modelo de Placa Padrão (23610232)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernandes Fortes Filho, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 30/03/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELSON SILVA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente**, em 08/05/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23610167** e o código CRC **4670F53A**.

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESÃO UMC

(Em conformidade com o Decreto nº 11.531/2023)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1 – Superintendência Regional do INCRA Piauí / SR (24) PI

Esfera Administrativa Federal

CNPJ: 00.375.972/0020-23

Endereço: Avenida Odilon Araújo, 1296, Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina - PI

Telefone: 86.3142.2663

Nome do responsável: Lailson Soares Guedes Rodrigues

Cargo / Função: Superintendente Regional

PARTÍCIPE 2 – Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

Esfera Administrativa Municipal

CNPJ: 12.066.973/0001-02

Endereço: AV. SÃO JOÃO BATISTA 580, Centro, CEP 64.635-000

Telefone: [REDACTED]

Nome do responsável: ELSON SILVA DE SOUSA

Cargo / Função: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação e conservação de Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) e manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Referência: Processo nº 54000.138509/2018-91

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e conservação de UMC e o desenvolvimento de ações de manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

A execução do presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

A demanda de atendimento não é previamente mensurável, pois depende do volume de transações imobiliárias ocorridas e da quantidade de atualizações cadastrais solicitadas.

3. DIAGNÓSTICO

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é um documento emitido pelo INCRA, que constitui

prova do cadastro do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). A apresentação do CCIR atualizado é necessária para que o detentor do imóvel rural viabilize o desmembramento/remembramento, o arrendamento, a hipoteca, a venda, ou, em caso de sucessão *causa mortis*, a homologação da partilha, amigável ou judicial. A Sala da Cidadania da Superintendência Regional e as Unidades Municipais de Cadastramento (UMCs) fazem parte da rede integrada do INCRA de atendimento aos proprietários e possuidores de imóveis rurais. Através delas, o INCRA fornece atendimento local aos usuários, não sendo necessário o seu deslocamento do município de origem à Teresina para emitir o CCIR, realizar alteração, inclusão ou cancelamento do seu imóvel rural junto ao SNCR. A UMC é instalada no município mediante Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INCRA .

4. ABRANGÊNCIA

Atendimento aos titulares e possuidores de imóveis rurais, em caráter contínuo, localizados no município. A demanda de atendimento não é previamente mensurável, pois depende do volume de transações imobiliárias ocorridas.

5. JUSTIFICATIVA

Viabilizar que os serviços de atualização cadastral e emissão do CCIR sejam realizados na sede municipal.

6. OBJETIVOS

Execução de atividades de manutenção e atualização da base de dados do SNCR através das atualizações cadastrais. Atendimento aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Promoção da melhoria do atendimento prestado pelo Incra, por meio do fornecimento de informações e serviços de forma ágil e eficiente ao público em geral. Permitir o acesso da Prefeitura Municipal ao SNCR para monitoramento de sua estrutura fundiária.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Preenchimento da Declaração de Cadastro Rural Eletrônica do SNCR e à Instrução Normativa INCRA nº 82/2015.

8. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

O acompanhamento e execução do presente plano será efetuado pelo Cadastro Rural da Superintendência Regional do INCRA Piauí através do Gestor Regional do SNCR e da equipe de servidores do Cadastro Rural do INCRA Piauí e, no âmbito do município, pelo representante da UMC.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O presente Acordo de Adesão visa expandir a Rede Incra de Atendimento, ao descentralizar o atendimento, aumenta a capilaridade de atendimento ao produtor rural, e possibilita que as obrigações decorrentes de atualização cadastral no SNCR sejam cumpridas sem necessidade de deslocamento do produtor rural à Sede da Superintendência. O objetivo da instalação da UMC é o de cooperação recíproca entre os partícipes visando à consecução de objetivos comuns. Os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam ou complementam.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO IMPLANTAÇÃO

a) Designação de servidor municipal como responsável pela UMC. Prazo de execução/ duração - No ato da assinatura do ACT. Responsável – Prefeitura Municipal

b) Fornecedor de local de atendimento aos produtores rurais com instalações adequadas e equipamentos básicos necessários. Prazo de execução/ duração – Até 30 dias após a publicação do ACT. Responsável – Prefeitura Municipal

EIXO TREINAMENTO

a) Capacitação Inicial do Servidor responsável pela UMC (Apresentação ao SNCR e suas funcionalidades. Interação com os demais sistemas cadastrais do Incra - SIGEF e CNIR). Prazo de execução/ duração – Até 60 dias após a publicação do ACT. Responsável – Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural.

b) Treinamentos Periódicos (Treinamento de fixação, esclarecimentos de dúvidas, e treinamentos necessários decorrentes de implementação de novas funcionalidades no SNCR). Prazo de execução/ duração – Em função da alteração dos normativos e funcionalidades do SNCR. Responsável – Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural.

EIXO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

a) Liberação de acesso ao ambiente do SNCR. Prazo de execução/ duração – Após a capacitação do servidor da UMC. Responsável – Superintendência Regional – Gestor do SNCR.

b) Aferição do desempenho da UMC por meio das atualizações cadastrais efetivadas pela Unidade. Prazo de execução/ duração – Vigência do ACT. Responsável – Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural

b) Monitoramento da fidedignidade das informações cadastrais processadas pela UMC. Prazo de execução/ duração – Vigência do ACT. Responsável – Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural.

c) Apoio logístico e operacional aos operadores do SNCR / UMC. Prazo de execução/ duração – Vigência do ACT. Responsável – Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural.



Documento assinado eletronicamente por **ELSON SILVA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lailson Soares Guedes Rodrigues, Superintendente**, em 08/05/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23610210** e o código CRC **57418673**.